



ESTADO DE GOIÁS  
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA  
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
PLENÁRIO

## DELIBERAÇÃO Nº 060, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NA GRANDE GOIÂNIA; APROVA O REGULAMENTO OPERACIONAL DO SIT-RMTC; FIXA NOVA AUDITORIA SOBRE AS INDENIZAÇÕES E BENS REVERSÍVEIS DAS CONCESSIONÁRIAS, PARA FINS DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC-RMG), instituída por força da Lei Complementar nº. 027, de 30.12.1999, consolidada pela LC nº. 034, 3.10.2001 e modificações posteriores, no uso das suas atribuições legais, e

- 1. considerando** o pedido de vistas por este colegiado, ao processo da CMTC que contém os valores relativos à solicitação das concessionárias para indenização do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, apurados e aprovados pela área técnica da CMTC;
- 2. considerando** que as controvérsias relativas à reparação pelos bens reversíveis e direitos decorrentes da execução do referido contrato exigem a realização de exames periciais e nova auditoria, por meio de instituições especializadas de âmbito nacional e reconhecida competência técnica;
- 3. considerando** que a realização dos trabalhos técnicos não devem comprometer o andamento da licitação em curso, procedimento necessário para a melhoria dos serviços de transporte coletivo na Grande Goiânia;
- 4. considerando** o encaminhamento por parte da CMTC do Regulamento Operacional do SIT-RMTC, documento elaborado e apresentado pela CMTC como suficiente e legal, portanto, fundamental para o controle, a melhoria e manutenção da qualidade dos serviços públicos de transporte coletivo na Região Metropolitana de Goiânia;
- 5. considerando** o que foi apreciado, discutido e aprovado na Reunião do Colegiado, realizada na Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, às 14:00 (quatorze) horas do dia 27 de novembro de 2007.



## DELIBERA:

**Art. 1º.** Determinar a realização de nova perícia, por 2 (duas) instituições escolhidas por este Colegiado, em comum acordo com as concessionárias, a serem contratadas e pagas pela CMTC, visando aos seguintes objetivos:

I – uma empresa especializada em análise econômica deverá periciar a alegada quebra do equilíbrio econômico do Contrato de Concessão, consubstanciada em Parecer Técnico, cujos resultados serão submetidos ao exame e conclusão final de outra instituição especializada em Auditoria Independente;

II – a mesma instituição de Auditoria Independente referida no inciso I deverá, na formulação de seu relatório, proceder também ao reexame e pronunciamento quanto aos Laudos de Avaliação da Frota Reversível, já apreciados por esta Câmara Deliberativa.

§ 1º. O Termo de Encerramento do Contrato de Concessão disciplinado pela Deliberação CDTC nº 056, de 12/12/2006 e reiterado pela Deliberação nº 058, de 24/07/2007, instrumento necessário para a extinção dos vínculos atuais e fatura dos novos contratos de concessão, conterà a soma dos valores que vierem a ser apurados e auditados, limitados à capacidade financeira da CMTC, com base nos recursos a serem recebidos a título de preço das concessões, sem prejuízo dos recursos para investimentos previstos no art. 20 da Deliberação CDTC nº 058/2007.

§ 2º. Fica assegurado à CMTC o saldo remanescente dos valores que vierem a ser pagos pelas concessões, depois de deduzidos o montante destinado aos investimentos públicos de curto prazo e o montante destinado, se devido, às indenizações atribuídas às concessionárias atuais.

**Art. 2º.** Cabe à CMTC tomar as providências para imediata conclusão e publicação do Edital de Licitação dos serviços, na forma da lei, observando as normas desta Deliberação e fixando, a título de preço global das concessões, a ser pago pelas licitantes vencedoras à CMTC, nas proporções dos lotes adquiridos, o valor mínimo de R\$ 45.600.000,00 (quarenta cinco milhões e seiscentos mil reais), correspondente a 12% (doze por cento) de R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais), quantia estabelecida de acordo com o estudo econômico das novas concessões, produzido pela área técnica da CMTC.

**Art. 3º.** Fica aprovado o "Regulamento Operacional do SIT-RMTC", apresentado na forma impressa em encadernação de 38 páginas, numeradas e convenientemente caracterizadas no cabeçalho e rodapé de cada uma de todas as suas páginas, **Anexo Único** desta Deliberação, e que deverá normatizar as novas concessões.

§ 1º. O documento aprovado, referido no *caput*, terá 2 (duas) vias originais carimbadas e rubricadas em todas as suas páginas pela CMTC, sendo 1 (uma) via para arquivo da CDTC e 1 (uma) via destinada para compor o acervo da CMTC.

§ 2º. A Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, encaminhará imediatamente cópia autenticada do documento original e rubricado para cada membro da CDTC.



ESTADO DE GOIÁS  
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA  
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
PLENÁRIO

**Art. 4º.** Cabe à CMTC toda a responsabilidade junto às concessionárias atuais, para garantir a continuidade e regularidade na prestação dos serviços de transporte coletivo da RMTC da Grande Goiânia.

**Art. 5º.** Revogar as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Este ato administrativo entrará em vigor na data da sua publicação.

**DADA E PASSADA NO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, em Goiânia, aos 27 dias do mês de novembro de 2007.**

ORION ANDRADE DE CARVALHO  
Presidente da CDTC  
Secretário de Estado das Cidades

IRIS REZENDE MACHADO  
Prefeito Municipal de Goiânia

JOSÉ MAÇEDO DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Goianira

MARCOS ANTONIO MASSAD  
Presidente da CMTC

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO  
Presidente da AGR

FRANCISCO RODRIGUES VALE JR.  
Secretário de Planejamento Municipal

CEL. PAULO AFONSO SANCHES  
Superintendente da SMT

DEPUTADO THIAGO PEIXOTO  
Representante da Assembléia Legislativa